



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.662/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 30 de abril de 2025.

Referente: Indicação Nº 379/2025
4ª Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1531/2025

DATA / HORA
05/05/2025 16:39:19

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação Nº 379/2025**, de autoria do Nobre Vereador Willian Silva Oliveira, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 0138/2025 - SME***, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Cajamar, 10 de abril de 2025

MEMORANDO nº 138/2.025 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

At. Sr. ^a Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Indicação CMC nº 379/2.025

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 379/2.025**, através da qual o nobre William Silva Oliveira indica à Administração Municipal que verifique a possibilidade *“de desenvolver um projeto de curso Pré-Vestibular aos alunos do ensino médio da rede pública em nosso município”*.

Considerando o memorando nº 122/2020 - SME em resposta ao Requerimento nº 189/2020, o memorando nº 444/2021 - SME em resposta ao Requerimento nº 349/2021 e o memorando nº 791/2022 - SME em resposta ao Requerimento nº 251/2022 encaminhados a esta Casa de Leis, reiteramos as informações a seguir:

Considerando a Lei nº 9.394/96, a saber:

“Art. 5º § 2º Em todas as esferas administrativas, **o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório**, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais” (grifo nosso).

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino**" (grifo nosso).

Esclarecemos que estamos centrados em atender, primeiramente, todos os alunos da Educação Infantil – Creche, zerando nossas listas de espera, reduzir o número de alunos atendidos nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II, bem como iniciar a implantação do Ensino em Tempo Integral em nossas escolas municipais.

Informamos, ainda, que a Administração por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico – SMDUE, ofertará este curso no Campus de Tecnologia.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Prof. Dr. Régis Souza

Secretário Municipal de Educação



09:40h



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 379 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de desenvolver um projeto de curso Pré-Vestibular aos alunos do ensino médio da rede pública em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que o objetivo do curso seria proporcionar aos jovens da rede pública da nossa cidade uma preparação acadêmica de qualidade para os processos seletivos de ingresso no ensino superior com foco nas principais disciplinas exigidas nos vestibulares. A implantação do projeto seria um avanço significativo para o fortalecimento da educação pública municipal, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional da nossa juventude.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 13 de março de 2.025.

Pâmela
Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 04/04/25
às 15 h 00

William Silva Oliveira
William Silva Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 26/03/2025
Despacho: Encaminhado para o Executivo
EDIVILSON LEME MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
737/2025

DATA / HORA
17/03/2025 17:00:47

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo